

POLÍTICA INSTITUCIONAL

Setor: Compliance e Integridade

Padrão nº: POL-CI-003 Estabelecido em: Março/2025

Versão: 01

Data da Versão: 31/03/2025

Página 1 de 6

Política de Due Diligence

Siglas e Definições

Alerta – Marcações constantes na Matriz Resposta do Formulário Due Diligence que indicam as questões mais sensíveis existentes no formulário e cujas respostas apresentadas pelo terceiro devem estar iguais às da Matriz Resposta e, caso não estejam, a transação com o terceiro estará condicionada à emissão de um parecer pela área de Compliance.

Due Diligence – Processo de avaliação de terceiros através do qual se pretende obter informações sensíveis acerca das empresas com as quais o HNSD pretende transacionar

Fornecedor – É toda pessoa física ou jurídica como definido no item "terceiro" cuja atividade não esteja ligada com o objeto principal do negócio praticado pelo HNSD não está ligado à comercialização dos serviços e produtos do HNSD, nem tenha qualquer tipo de relação com Agentes Públicos, por força do contrato com qualquer das empresas do Grupo.

Fornecedor Líder – É considerado fornecedor líder, toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que, devidamente constituídos e habilitados pela legislação brasileira aplicável, desenvolvam atividades de produção, montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento ou recondicionamento, renovação ou recondicionamento, criação, construção, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, dos quais o HNSD seja dependente tecnológico, técnico ou comercialmente.

GRC – Governança, Riscos e Compliance – Estrutura organizacional de cada empresa que tem como objetivo gerenciar os riscos inerentes ao negócio da companhia, identificando riscos em processos, realizando monitoramento destes riscos e reportando à alta gestão, os riscos encontrados e as atividades realizadas por cada área para remediação destes riscos. Atua ainda, em duas das três linhas de defesa, (segunda e terceira).

HNSD - Hospital Nossa Senhora das Dores

Parceiro – É considerado parceiro toda pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, devidamente constituída e habilitada pela legislação brasileira aplicável, que desenvolva a atividade de comercialização dos produtos e serviços oferecidos pelo HNSD ao consumidor final (Corretores, Empresas de Corretagem e Administradoras de Planos de Saúde).

Prestador – É considerado prestador todo o terceiro, como definido no item acima, cuja atividade econômica seja a prestação de serviços e/ou que atue na área de serviços de saúde, cujos

Hospital Nossa Senhora das Dores	POLÍTICA INSTITUCIONAL	Padrão nº: POL-CI-003
		Estabelecido em: Março/2025
		Versão: 01
	Setor: Compliance e Integridade	Data da Versão: 31/03/2025
1000		Página 2 de 6
Política de Due Diligence		

serviços sejam de interesse e/ou necessidade de contratação por parte do HNSD (ex.: Hospitais, Laboratórios, Resgates, Home Care, UTI, etc).

SLA – Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço – Para este documento entendese por SLA todo e qualquer prazo que as áreas deverão observar para cumprir suas atividades e em determinado processo.

Terceiro – É considerado terceira toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que, devidamente constituídos e habilitados pela legislação brasileira aplicável, desenvolvam atividades de produção, montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento ou recondicionamento, renovação ou recondicionamento, criação, construção, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Objetivo

O objetivo deste documento é definir as diretrizes para realização do processo de conhecimento dos possíveis fornecedores, prestadores, parceiros e representantes, com a aplicação do Formulário de Due Diligence em terceiros, obtendo, por tanto, informações que serão tratadas internamente e poderão ser disponibilizadas apenas por obrigação legal, em observância à Lei 13.709/18, quando solicitadas pela Autoridade Pública para cumprimento da Lei 12.846/2013 e Decreto 11.129/2022, que responsabilizam administrativa e civilmente as pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

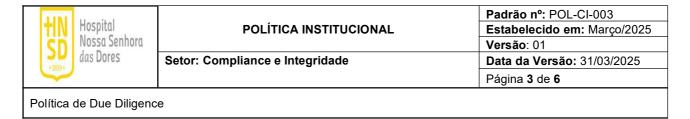
Este documento destina-se a todas as áreas de todas as unidades do HNSD - Hospital Nossa Senhora das Dores que desejam transacionar com terceiros, fornecedor, prestador ou parceiro, nacional ou internacional.

Diretrizes

CLASSIFICAÇÃO DOS TERCEIROS

Os terceiros a serem cadastrados e que não tenham contratos vigentes com a instiuição serão classificados pela seguinte regra geral:

Pequeno e Médio	Grande Porte	<u>Líder de Mercado</u>
Porte		



Com contrato anual de 400.000,00 (quatrocentos mil reais).	superior de 400.000,00	Cujos serviços e produtos do HNSD seja dependente tecnologicamente, que sejam exclusivos e/ou indiscutivelmente, considerados claramente melhor que os seus concorrentes, independentemente do
		faturamento.

Os **Fornecedores de Pequeno e Médio Porte** deverão assinar o contrato com a clausula de conformidade que é descrita por padrão nos contratos da instituição, ficando assim isentos do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

Os **Fornecedores de Grande Porte** deverão preencher o Formulário Due Diligence de forma satisfatória e assinar contrato padrão que possui também a clausula de conformidade.

Os **Fornecedores Líderes de Mercado** deverão preencher o Formulário Due Diligence de forma satisfatória, contudo, havendo recusa, deverão assinar o contrato e serão monitorados anualmente pela auditoria interna.

Nos contratos firmados e aditivados com valores superior de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** a realização do Due Diligence **é obrigatória** independentemente de critério ou conveniência do gestor do contrato sob pena de responsabilidade funcional.

Em casos especiais e a critério da **Política de Suprimentos** e da gestão de risco institucional a exigência de preenchimento do formulário de Due Diligence pode ser exigida.

Os Terceiros contratados cujos serviços ou produtos estejam direta ou indiretamente relacionados às atividades do HNSD, bem como aqueles cujo vínculo contratual implique interação com órgãos ou agentes da Administração Pública, em qualquer esfera, ou envolvam a comercialização de serviços ou produtos da instituição, deverão preencher integralmente e de forma satisfatória o formulário exigido. O cumprimento deste requisito é condição indispensável para a formalização do processo de contratação."

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Sempre que houver a necessidade de iniciar um processo de compra, contratação, parceria ou prestação de serviços de saúde com algum terceiro, fornecedor, prestador, parceiro ou fornecedor

Hospital Nossa Senhora das Dores	POLÍTICA INSTITUCIONAL	Padrão nº: POL-CI-003 Estabelecido em: Março/2025
		Versão: 01
	Setor: Compliance e Integridade	Data da Versão: 31/03/2025
		Página 4 de 6
Política de Due Diligence		

líder, a parte a transacionar com qualquer das empresas do HNSD - Hospital Nossa Senhora das Dores deverá preencher de forma satisfatória o Formulário de Due Diligence:

- Caso o processo de contratação seja realizado por intermédio da área de compras, a responsabilidade de solicitar e cobrar o relatório preenchido será desta área;
- Caso o processo de contratação seja realizado pelas áreas delegatárias do processo de compras, aquelas serão responsáveis pelo envio do formulário ao terceiro, cobrança pelo retorno e arquivamento do documento para eventual auditoria.

Para que o processo de aquisição não seja interrompido ou alguma empresa seja desconsiderada, o terceiro deverá devolver o formulário digitalizado, por meio de correspondência eletrônica, totalmente preenchido, datado, assinado e com a assinatura identificada, sendo certo que havendo a supressão de qualquer informação em campo existente ou preenchimento que dê dupla interpretação, contradição, ou recusa no preenchimento, o terceiro será desconsiderado para o processo de aquisição em curso, não impedindo que a solicitação seja renovada até que o terceiro apresente todas as informações solicitadas no formulário ou decline do documento, a depender do julgamento do comprador que conduz o processo.

O terceiro que não preencher o formulário corretamente poderá ser desclassificado do processo de contratação ficando facultado à área de Compliance, em conjunto com a área responsável pela compra, a possibilidade de renovação do pedido de preenchimento sem a desclassificação imediata do fornecedor.

Recebido o formulário devidamente preenchido pelo terceiro, a área solicitante deverá verificá-lo. Havendo questões consideradas como alertas, a área solicitante deverá suspender o processo de compra e aguardar emissão de parecer de Compliance.

Os formulários deverão ser anexado na plataforma de gestão de contratos internos, junto ao processo de contratação como parte integrante do processo.

A área que receber um parecer negativo sobre determinado terceiro e não ficar satisfeita com o parecer, terá a possibilidade de solicitar contratação por exceção, sem a observância do formulário de Due Diligence, contudo deverá solicitar parecer da diretoria a quem reporta, a título de recurso, que apreciará e retornará com parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



POLÍTICA INSTITUCIONAL

Setor: Compliance e Integridade

Padrão nº: POL-CI-003 Estabelecido em: Março/2025

Versão: 01

Data da Versão: 31/03/2025

Página 5 de 6

Política de Due Diligence

Sendo o parecer do recurso positivo, o terceiro poderá ser contratado sem a necessidade de preenchimento do formulário de Due Diligence, contudo, sendo negativo o resultado do recurso, o terceiro será desclassificado do processo de compra, contratação ou parceria. No caso de concorrência, o segundo colocado, se tiver cumprido todos os requisitos, deverá ser adjudicado e, no caso de contratação direta, outro terceiro deverá ser contactado ou desenvolvido.

RESPONSABILIDADES

Possuem responsabilidades mencionadas neste documento:

Área de Compras

Área de Contratos

Área de Controladoria

Área de Compliance

Gestores de Contratos

		~
esc	ric	20
63 6		.au

N/A

Referências

N/A

Indicadores de Efetividade

N/A

tIN	Hospital
SD	Nossa Senhora
1859	das Dores

POLÍTICA INSTITUCIONAL POLÍTICA INSTITUCIONAL Estabelecido em: Março/2025 Versão: 01 Setor: Compliance e Integridade Data da Versão: 31/03/2025 Página 6 de 6

Política de Due Diligence

Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
0	31/03/2025	Welisson Reis- Diretor de Operações	Ana Paula Oliveira Duarte - Diretora Hospitalar Arlen Marcos Ferreira - Diretor Adm./Financeiro Alexandre José da Silva- Diretor Executivo	Welisson Reis- Diretor de Operações
1				

	Controle De Revisão			
Revisão	Data	Item	Natureza das Alterações	
1				